



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 09/05/24
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI 89 /2024.

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Saúde e
Deputado Renato
Para Fins de Parecc
em: 09/05/24
Prazo para Parecc
15/05/24

“Dispõe diretrizes para a capacitação de profissionais na identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, bem como outras medidas correlatas.”

Art. 1º - Esta lei estabelece a implementação de mecanismos que permitam aos servidores públicos identificar indícios de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, tanto em situações presenciais quanto digitais.

Art 2º - Determina-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a realizar anualmente a capacitação específica no assunto dos profissionais da educação, assistência social e dos agentes de saúde para reconhecer sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, além de instruí-los sobre os procedimentos de denúncia.

Art 3º - O treinamento será conduzido por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos, garantindo uma carga horária mínima de 10 horas.

Parágrafo único: Deve-se priorizar a utilização dos recursos humanos já vinculados ao quadro de funcionários municipais, independentemente do modo de ingresso na administração pública.

Art 4º - Todos os profissionais da educação, assistência social e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes em creches, escolas e colégios devem obrigatoriamente passar por esse treinamento. O treinamento será realizado em dias letivos ou não, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, educadores de creche, professores adjuntos, diretores, coordenadores, monitores e demais funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de agentes domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

§ 3º Agente de assistência social são aqueles que atuam no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) responsável por oferecer serviços, programas e benefícios voltados a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários

§ 4º - A capacitação se estenderá aos estagiários que estejam atuando nas unidades municipais compreendidas pela lei.

Art 5º - Cada servidor terá acesso ao treinamento, o qual será oferecido por meio de cursos, palestras, seminários e outros recursos, tanto presenciais quanto por meio de vídeos.

Parágrafo único: A participação no curso é obrigatória para todos os servidores designados por cada Secretaria.

Art 6º - O treinamento deve atender todos os aspectos necessários a identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, abordando temas como:

- I - Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III - Identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV - Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI - Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII - Abuso sexual digital;
- VIII - Sinais de abuso contra crianças deficientes;
- IX - Protocolo de denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Preferencialmente, deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica, garantindo reserva mínima de 35% das vagas de membros do gênero feminino.

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com o Governo Estadual e a contratar entidades sem fins lucrativos para a consecução dos fins previstos nesta lei.

Art. 8º - O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "Maio Laranja" do Governo Federal e Municipal, dedicado ao enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e a exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 9º - Os treinamentos expressos por essa lei poderão ser ofertados à rede privada de ensino, desde que ocorram conjuntamente com os cursos voltados aos servidores, desde que não importem em custos ao erário público.

Art. 10º - Para a elaboração dos cursos, palestras, seminários e demais recursos poderão ser utilizados materiais e recursos humanos da própria administração pública a serem disponibilizados pelas diversas Secretarias Municipais, Ministério Público e Judiciário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as normas em sentido contrário.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de maio de 2024.

NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Vereador
Professor Ney

JUSTIFICATIVA

Os registros do número de casos de importunação e abuso sexual cresceram 20% nos primeiros meses de janeiro a abril de 2022. A informação é do representante do 14º Batalhão de Polícia Militar, capitão Lázaro Filho, dada durante a audiência pública que debateu o tema na Câmara Municipal de Ipatinga, dia 17/05/2022.

Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril de 2023. Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas – abuso, estupro e exploração sexual – e psíquicas.

Ainda nos quatro primeiros meses do ano, foram registradas 763 denúncias e 1,4 mil violações sexuais ocorridas na internet. Em todo o ambiente virtual, houve registros de exploração sexual, com 316 denúncias e 319 violações; estupro, com 375 denúncias e 378 violações; abuso sexual físico, com 73 denúncias e 74 violações; e violência sexual psíquica, com 480 denúncias e 631 violações.

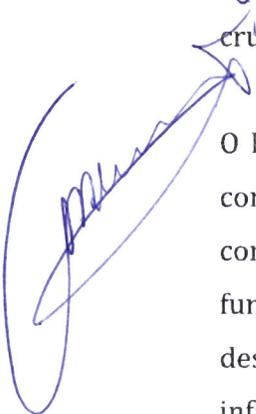
Na casa da vítima ou na casa onde reside a vítima e o suspeito, os números são ainda maiores. Houve 837 denúncias e 856 violações de exploração sexual; de estupro, 4,3 mil denúncias e 4,4 mil violações; 1,4 mil denúncias e 1,4 mil violações de abuso sexual físico; e 2,7 mil denúncias e 3,5 mil violações de violência sexual psíquica. No total, 5,7 mil denúncias e 10,3 mil violações.

Já na casa de familiares, de terceiro ou do suspeito, os casos de exploração sexual tiveram 304 denúncias e 312 violações registradas; de estupro, 1,5 mil denúncias e 1,5 mil violações; abuso sexual físico, 480 denúncias e 487 violações; e violência sexual psíquica, com 898 denúncias e 1,1 mil violações. O total é de 1,8 mil denúncias e 3,5 mil violações.

Também constam entre os cenários das violações sexuais: berçário e creche; instituições de ensino; estabelecimentos comerciais; de saúde; órgãos públicos; transportes públicos; vias públicas; instituições financeiras; eventos e ambientes de lazer, esporte e entretenimento; local de trabalho da vítima ou do agressor; táxi; transporte de aplicativo.

Esses dados, por si só, acentuam a importância dos profissionais da área da educação, assistência social e saúde na identificação e combate à violência contra crianças e adolescentes.

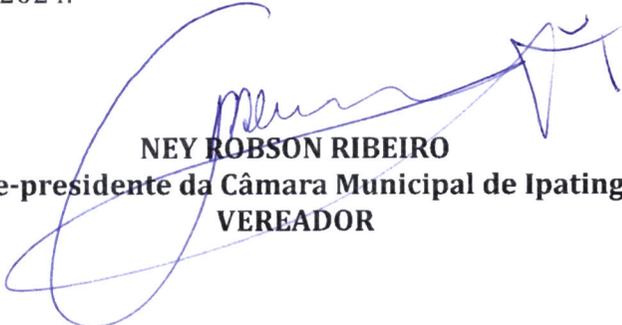
A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



O Estatuto da Criança e do Adolescente vai além, estipulando que em conformidade com o dever da família, comunidade, sociedade em geral e poder público de garantir, com prioridade absoluta, a realização dos direitos das crianças e adolescentes, é fundamental priorizar a elaboração e execução de políticas sociais públicas e a destinação prioritária de recursos públicos para áreas relacionadas à proteção da infância e juventude.

Para alcançar esses objetivos, é vital capacitar os profissionais, fornecendo treinamento e orientação para identificar indícios de maus-tratos, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Ipatinga, 03 de maio de 2024.



NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

Vereador
Professor Ney